



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 929/2025

Processo Número: **35770/2025** | Data do Protocolo: 05/09/2025 18:00:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003500380031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Rota Segura de Aparecida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Rota Segura de Aparecida, com a finalidade de promover projetos destinados a garantir a segurança e assegurar condições adequadas de infraestrutura nas vias terrestres estaduais que integram os trajetos tradicionalmente utilizados pelos peregrinos em direção ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se peregrinação a caminhada realizada até o Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de São Paulo, entendida como prática de fé, espiritualidade e autoconhecimento para milhares de fiéis.

Artigo 2º – O Programa será implantado prioritariamente nos trechos efetivamente utilizados por peregrinos, conforme estudo técnico elaborado pelos órgãos competentes, observando-se a preservação ambiental, cultural e histórica do percurso.

Artigo 3º – A execução do Programa será de responsabilidade do Estado, cabendo aos municípios situados ao longo do trajeto a faculdade de fornecer assistência complementar aos peregrinos.

Artigo 4º – Os projetos vinculados ao Programa serão desenvolvidos em conformidade com as diretrizes de mobilidade urbana, segurança viária e acessibilidade, contemplando, preferencialmente:

- I – sinalização adequada do trajeto;
- II – pontos de apoio e de descanso para os peregrinos;
- III – áreas de preservação ambiental ao longo do percurso;
- IV – banheiros públicos instalados em trechos estratégicos;
- V – postos de atendimento emergencial para primeiros socorros, com apoio de unidades móveis de saúde.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de São Paulo, podendo ser suplementadas.

Artigo 6º – Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF), entre os dias 5 e 13 de outubro de 2024, durante a semana do Dia de Nossa Senhora Aparecida, aproximadamente 37 mil pessoas realizaram a peregrinação até o Santuário Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo¹.

A peregrinação ao Santuário Nacional constitui uma tradição que mobiliza milhares de fiéis anualmente, configurando-se como relevante fenômeno cultural, religioso e turístico. Entretanto, a ausência de infraestrutura adequada expõe os peregrinos a riscos consideráveis, uma vez que, muitas vezes, são obrigados a transitar por acostamentos ou vias sem condições apropriadas para esse tipo de deslocamento.





Como referência, cita-se a experiência do Estado de Goiás, que conta com a Rodovia GO-060, popularmente conhecida como “Rodovia dos Romeiros” ou “Via Sacra”, ligando Goiânia a Trindade, a “Capital da Fé”. Durante a Romaria do Divino Pai Eterno, milhares de fiéis percorrem cerca de 17 km ao longo da rodovia, onde o governo estadual implanta sinalização, faixas exclusivas para pedestres, gradis e estruturas de apoio, assegurando melhores condições de segurança.

No plano normativo, a legislação nacional já reconhece a proteção especial aos pedestres. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 29, § 2º, estabelece que os veículos de maior porte têm responsabilidade pela segurança dos menores e, em conjunto, pela integridade dos pedestres. Este dispositivo reforça a prioridade absoluta de resguardar a vida e a integridade física daqueles que se deslocam a pé, categoria na qual se inserem os peregrinos.

Nesse contexto, o Programa Rota Segura de Aparecida concretiza e amplia essa diretriz legal, ao propor a implantação de medidas de infraestrutura e segurança específicas para os trajetos de peregrinação, garantindo que milhares de fiéis possam realizar suas caminhadas rumo ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida com maior proteção, conforto e dignidade.

O Programa também fortalecerá o turismo religioso, segmento já consolidado como importante atividade econômica no Estado de São Paulo. Anualmente, mais de doze milhões de pessoas visitam o Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida. Em 2023, estimou-se que as viagens aos municípios situados ao longo do trajeto movimentaram mais de R\$ 4 bilhões durante a Semana da Padroeira.2.

Adicionalmente, a iniciativa contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico das cidades situadas no percurso, promovendo a valorização do patrimônio cultural e a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representará não apenas um avanço em termos de segurança e infraestrutura para os peregrinos, mas também um importante impulso ao turismo religioso e ao desenvolvimento regional no Estado de São Paulo.

Fábio Faria de Sá - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em 05/09/2025 17:53

Checksum: **8231A0C605E60443079664B5A69FD5E88D5E294422D4FD6CE0EDFC1D15BFA7AE**

